



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7311/05

(Amplia o prazo para cumprimento das diretrizes fixadas no Cronograma Físico/Financeiro objetivando a implantação do loteamento JARDIM HARMONIA e retifica o Termo de Compromisso - Protocolo nº 022295/04 e 8376/97)

MARCELO DE SOUZA CANDIDO, Prefeito do Município de Suzano, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; de conformidade com o contido no artigo 68, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Suzano, promulgada em 02 de abril de 1990, e regulamentações posteriores,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica ampliado o prazo para o cumprimento das diretrizes fixadas no Cronograma Físico/Financeiro objetivando a implantação do parcelamento do solo urbano, na modalidade de loteamento, denominado JARDIM HARMONIA, destinado à edificação residencial, de conformidade com a Lei Federal nº 6.766/79 e a Lei Municipal nº 25/96 e regulamentações posteriores, cuja gleba – com a área de 60.000,00 m² –, de titularidade da empresa K. MATSUHASHI – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., encontra-se matriculada sob nº 38.917 no único Serviço Predial desta Comarca. O citado loteamento foi aprovado pelo Decreto nº 6.741, em 23 de maio de 2000, tendo sido ratificada a sua aprovação pelo Decreto nº 7.038, em 19 de setembro de 2002.

Artigo 2º. A parceladora deverá observar o novo prazo fixado no Cronograma Físico/Financeiro, qual seja: de janeiro de 2005 a outubro de 2006, considerando-se, para tanto, retificado o Termo de Compromisso vinculado aos procedimentos administrativos números 022295/04 e 008376/97, observando-se, naquele interstício, as novas disposições constantes daquele Cronograma, sob pena de caducidade desta aprovação e imediata execução da garantia.

Artigo 3º. As unidades que compõem o loteamento **JARDIM HARMONIA** não poderão ser fracionadas, desmembradas ou desdobradas, seja a que título for, devendo, esta restrição, ser expressamente averbada na matrícula nº 38.917 e nas demais que lhe seguirem, bem como estar inserta obrigatoriamente no contrato-padrão de promessa de venda, ou de cessão ou de promessa de cessão, por instrumento público ou particular, e nos demais atos transmissivos.

Artigo 4º. A parceladora deverá, também, promover o arquivamento do novo Cronograma Físico/Financeiro no Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, e o averbamento de suas disposições na citada origem tabular, acompanhado deste decreto.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Suzano, 23 de fevereiro de 2005

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito do Município de Suzano

Wagner Dos Santos Paiva Secretário Municipal de Gestão Administrativa